

LEI MUNICIPAL Nº 2.312/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Da nova estrutura ao Conselho Municipal da Agropecuária no Município de Sertão e dá outras providências”.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal da Agropecuária no Município de Sertão/RS, criado por intermédio da Lei Municipal nº 850/1993, alterada pela Lei 2.024/2013, como órgão de cooperação, consultivo, normativa, deliberador, fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Agropecuária no Município de Sertão, criado por esta Lei, será constituído por 09 (nove) membros, sendo um titular e um suplente de cada entidade, que serão empossados pelo Prefeito Municipal:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

II – 07 (sete) representantes de Entidades sem vínculos com o Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante do Escritório local da EMATER/RS;

b) 1 (um) representante do Banco do Brasil;

c) 1 (um) representante do BANRISUL;

d) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) 1 (um) representante do Sindicato Rural;

f)1(um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia/RS - Campus Sertão;

g) 1 (um) representante dos Escritórios de Planejamento.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Agropecuária no Município de Sertão terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. O COMAS terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares que o compõem.

Art. 5º. A função de Conselheiro do COMAS será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Os membros do COMAS que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, não farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo.

Art. 6º. Os membros do COMAS deverão residir no Município.

Art. 7º. O COMAS realizará reuniões conforme estabelecido em seu Regimento.

Art. 8º. Ao COMAS compete:

I – Coordenação da política de produção e venda de produtos agropecuários no âmbito do município;

II – Promoção de estudos e implementação da compra e venda de produtos agropecuários, nos âmbitos: intermunicipal, interestadual e Federal, conforme o caso;

III – Promoção de programas de correção e uso adequado do solo;

IV – Promoção, coordenação e gerenciamento de programas de associativismo agropecuário, visando a minimização de custos, a maximização de lucros e da qualidade dos produtos e o desenvolvimento de novas culturas;

V – Estabelecer e coordenar programas sociais no interior do município;

VI – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

VII - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

IX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de agropecuária, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

X – outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. O COMAS contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 10. O COMAS manterá parceria com todas as entidades e empresas privadas vinculadas à produção, ao abastecimento e ao desenvolvimento agropecuário, no município e fora deste, sempre que necessário, para a implementação das diretrizes de ação traçadas;

Art. 11. O Presidente do COMAS poderá ser destituído por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de mau desempenho de suas atribuições;

Art. 12. As normas de funcionamento do COMAS serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias da sua instalação e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 13. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, ficará, automaticamente, excluído;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 850/1993 e 2.024/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 22 de maio de 2017.

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 22.05.2017

Ibson Serro
Secretário de Administração